

DIREITO DE ACESSO DOS UTENTES AOS SEUS REGISTOS CLÍNICOS

CRITÉRIOS de REFERÊNCIA: 17.14; 37.14; 39.17

ÂMBITO: SERVIÇOS ONDE CIRCULEM UTENTES

OBJECTIVO:

Normalizar o procedimento sobre como actuar no caso de o utente reclamar o direito de aceder ao seu processo clínico.

DEFINIÇÃO:

Médico Assistente – É aquele que orienta o estudo e tratamento do utente.

RESPONSABILIDADES:

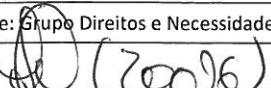
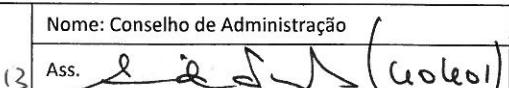
A aplicação deste procedimento é da responsabilidade do Médico Assistente do Utente

DESCRIÇÃO:

Segundo a Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes e art.º 7.º da Lei 45/2007 de 24 de Agosto, a estes assiste o direito de acesso aos dados registados no seu Processo Clínico, desde que o solicitem.

Tendo em vista este direito e procurando que o mesmo seja respeitado, deve ser realizado o seguinte procedimento:

1. Todas as informações respeitantes à natureza da doença, tratamentos propostos e prognóstico são da exclusiva responsabilidade do:
 - a. Médico Assistente que orienta o estudo e tratamento do Utente no ambulatório.
 - b. Médico que interna o utente e/ou Médico que orienta o seu estudo e tratamento no internamento.

Elaborado por:		Aprovado por:		Próxima revisão	Páginas
Nome: Grupo Direitos e Necessidades	Data:	Nome: Conselho de Administração		11/06/2016	1/2
Ass.  (20096)	25-06-13	Ass.  (60601)			



PROCEDIMENTO

CÓDIGO: PRO.280.GDND

DATA: 11 de Junho de 2013

EDIÇÃO Nº: 002

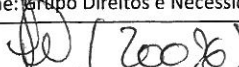
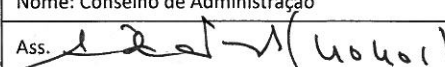
REVISÃO: 001

DIREITO DE ACESSO DOS UTENTES AOS SEUS REGISTOS CLÍNICOS

CRITÉRIOS de REFERÊNCIA: 17.14; 37.14; 39.17

ÂMBITO: SERVIÇOS ONDE CIRCULEM UTENTES

2. O utente deve manifestar o seu desejo ao médico supracitado, preenchendo o documento em anexo (ULSNE 445.00).
3. O procedimento de acesso aos dados contidos no processo clínico deve decorrer em ambiente de privacidade e confidencialidade.
4. O médico dará conhecimento/acesso ao utente dos dados registados no seu processo clínico de uma forma precisa, clara e em linguagem acessível.
5. É da responsabilidade do médico supracitado a avaliação da justificação da omissão de dados registados no processo clínico.
6. O médico deve informar o utente que todos os dados registados no seu processo são abrangidos pelo segredo profissional e confidencialidade.

Elaborado por:		Aprovado por:		Próxima revisão	Páginas
Nome: Grupo Direitos e Necessidades	Data:	Nome: Conselho de Administração		11/06/2016	2/2
Ass. 	25-06-13	Ass. 			

Exmo Senhor
Director Clínico
Da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.

N.º Processo _____

Nome
natural de, Freguesia de Concelho de
....., Distrito de, Residente em
.....
nascido(a) a/...../....., portador(a) do Bilhete de Identidade n.º
emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação de, requerer a
V. Excia se digne facultar os seguintes documentos:
.....
.....
.....
sendo as Radiografias a Título Devolvido (no caso de serem requisitadas), referentes ao utente
....., internado(a), ou
Consulta Externa em, no Serviço de, tendo vindo ao
Serviço de Urgência no dia/...../....., (riscar o que não interessa - Internamento,
Consulta Externa ou Urgência), para efeitos de.....

Macedo de Cavaleiros,...../...../.....

O Requerente;

NOTA: Entregar fotocópia do B.I. do Requerente e do Utente.
No caso de cedência de exames terão de ser pagos 20 € de caução, posteriormente devolvidos aquando da entrega do respectivos exames por parte do utente.